



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SEMANA DO MUNICÍPIO E BAILE DO MUNICÍPIO COM ESCOLHA DAS SOBERANAS.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 059/2022
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 037/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e, **MORGANA PRETTO**, empresa inscrita no CNPJ nº 31.728.576/0001-01, com sede a Avenida Ângelo Macalos, nº 200, sala 07, Espumoso/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 059/2022, Dispensa de Licitação nº 037/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SEMANA DO MUNICÍPIO E BAILE DO MUNICÍPIO COM ESCOLHA DAS SOBERANAS**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Publicidade em sítios eletrônicos: criação de selo de vinte e seis anos do município, criação e publicação de cards de divulgação, edição e publicação de vídeos de publicidade, criação de artes em alta resolução.	Unidades	001	R\$1.000,00 (mil reais)	R\$1.000,00 (mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) serviço(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) serviço(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- g) **Realização imediata após assinatura de contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.39.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, de 08 de abril de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

MORGANA PRETTO
C/ CONTRATADA

CARLA MARIA BUGS
Secretária Municipal de Administração
Finanças e Planejamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.